



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 6 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2458

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Parecer Nº. 013/2021 de 06 de agosto de 2021** - Dispõe sobre o Parecer do retorno gradativo das aulas presenciais da Escola Educandário Santa Clara Privada de Ensino, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí– CMEI - IGUAÍ-BA e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Atos Administrativos



**PREFEITURAMUNICIPALDEIGUAÍ**  
**ESTADODABAHIA**

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91  
E-mail: [pmicabinete@gmail.com](mailto:pmicabinete@gmail.com)

**PARECER Nº. 013/2021.**  
**DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o PARECER do retorno gradativo das aulas presenciais da **Escola Educandário Santa Clara** Privada de Ensino, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí – CMEI - IGUAÍ-BA e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUAÍ (CMEI-IGUAÍ-BAHIA) no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº.139/2009.

**CONSIDERANDO** Lei Nº 003/2021. De 14 De Abril De 2021 - Institui o Sistema Municipal de Ensino de Iguaí, cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as Diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e – Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho

de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

**CONSIDERANDO** que em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”.

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** o plano de retorno **Escola Educandário Santa Clara** e suas atividades híbridas, plano esse avaliado e revisado pela Vigilância Sanitária Local e Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a Vistoria feita pela Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Educação em todas as dependências da **Escola Educandário Santa Clara**, para a garantia dos protocolos de biossegurança.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais da **Escola Educandário Santa Clara**, em formato híbrido de metodologia de ensino.

Art. 2º O retorno híbrido acontecerá dia 06-08-2021 com a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental .

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**IGUAI-BAHIA, 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**DAGMAR BARRETO CHAVES**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**